

IMPUGNAÇÃO n.º 01/2022

Ilma. Sr.^a
Rita Izabel Alves
Presidente do CMDCA
Vargem/SC

Prezados(as) membros da Comissão Especial Eleitoral,

Eu, Cassia Andreia Vieira, brasileira, união estável, portadora do número de CPF n.º 069.881.749-40 e RG n.º 4.555.998, com domicílio e residência na localidade de Santa Lúcia, venho por meio deste apresentar:

IMPUGNAÇÃO À PROCLAMAÇÃO E NOMEAÇÃO NA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR

Em face da candidata Tais Aparecida dos Santos Batista, com fulcro no art.12 § 2º da Lei Municipal n. 825/2019 ¹, pelas razões de fato e direito adiante expostas:

1. FATOS

É de conhecimento geral que fora publicado edital n.º001/2022 disciplinando a eleição suplementar destinado a ocupação de cargos de Conselheira(o) Tutelar.

Neste sentido, ressalta-se que o edital vincula todos os atos administrativos não podendo qualquer ato, inclusive, do pleito eleitoral, distanciar-se das regras apresentadas sob pena de nulidade do resultado;

Deste modo, sabe-se que a candidata **Tais Aparecida dos Santos Batista** não compareceu ao primeiro dia do curso de capacitação (16 h) aos pré-candidatos ao Conselho Tutelar oferecido pela municipalidade, sendo que a capacitação consta como **requisito fundamental para que o candidato possa prosseguir as etapas do certame ou então assumir o referido cargo.**

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sc/v/vargem/lei-ordinaria/2019/83/825/lei-ordinaria-n-825-2019-estabelece-a-estrutura-e-o-funcionamento-do-conselho-tutelar-de-vargem-e-da-outras-providencias?q=conselho+tutelar>

Como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Vargem/SC, costumeiramente, realiza antes o curso de capacitação a fim de habilitar os candidatos para suas futuras funções, até expediu resolução disciplinando a prática.

Ocorre que, a Comissão Especial Eleitoral ficou inerte, e não apresentou qualquer justificativa plausível, de maneira pública, em observância aos princípios constitucionais da motivação, legalidade e publicidade.

Não apenas isso, tal ato administrativo deveria constar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vargem em campo específico destinado a divulgação do certame. O que não ocorreu! Pela leitura do Diário Oficial do Município, sequer se verificou a notificação do Ministério Público de Santa Catarina a despeito do incidente conforme orienta a lei local.

Tal situação extirpa o princípio da igualdade e impessoalidade entre os participantes do certame, haja vista a referida candidata não estar habilitada na fase antecedente e figurar como candidata no pleito eleitoral, sem qualquer óbice e conivência da Comissão Eleitoral a qual, fixe-se, não apresentou qualquer justificativa plausível embasada na lei.

Assim, adiante apresento os fundamentos relevantes para corroborar o fatos ora aludidos.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Frente a isso, verifica-se que a candidata Tais Aparecida dos Santos Batista não atendeu aos requisitos legais estabelecidos pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, porquanto nos atos editados não fora exarado justificativa fundamentada na lei por parte da Comissão Eleitoral, ou então medida suplementar visando suprir tal vício.

Como pode, prezados membros, a referida candidata não ser eliminada e conseguir constar na fase seguinte, sendo que é necessário apresentar os requisitos legais. Total afronta ao princípio da legalidade.

Nas lições brilhantes do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, extrai-se o conhecimento da fonte:

*Isso significa que o **princípio da legalidade** teria como pressuposto a completa submissão da administração às leis, de modo que o exercício de suas atividades restringir-se-ia à*

obediência e ao cumprimento dessas normas jurídicas (MELLO, 2010, p. 101) (Grifo meu)

Sendo que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente² e a Lei Municipal 008/2019, que normatiza o processo eleitoral no âmbito do conselho tutelar, assevera como forma de proteger o os direitos das crianças e adolescentes a participação em curso de capacitação.

Como é possível?! Cabe pedido de explicação sobre esse benefício individual concedido apenas a uma candidata para prosseguir com falhas em sua preparação/formação, sem que medida adicional fosse aduzida! Não é razoável continuar com essa nódoa no certame. Pois isso desiguala a corrida eleitoral.

Salvo melhor juízo, não vislumbro possibilidade na continuidade da candidata no certame, faz-se necessário a retirada dela da lista de nomes aptos, bem como não nomeando à função almejada, devido ao desatendimento dos seguintes requisitos legais constantes no edital n.º 001/2022 e na resolução 001/2019 expedida.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

O resultado da eleição será publicado no dia 30 (trinta) de maio de 2022, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Os candidatos eleitos serão nomeados por ato da Prefeita Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A posse dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 03 (três) de junho de 2022.

Os candidatos eleitos que receberem o maior número de votos serão nomeados para a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

Os candidatos eleitos deverão acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Cumpra ainda enfatizar que qualquer **incidente** como este que ensejou a falta injustificada da candidata no curso de capacitação deveria ser lançada notificação ao Ministério Público de Santa Catarina, fato que, salvo melhor juízo não se verifica, diante da ausência de publicação deste incidente (notificação) no Diário Oficial dos Municípios. Faço menção a lei n.º 825/2019, “*in verbis*”:

Art. 12º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 3º O **Ministério Público será notificado**, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Para confirmar tal ilegalidade, cita-se resolução n.º 001/2019 que restou letra morta nas mãos da comissão eleitoral:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
VARGEM

Resolução Nº 001/2019 –

A Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vargem/SC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DATA, HORA E LOCAL da Capacitação dos Candidatos Aptos ao Processo de escolha nº 01/2022, conforme segue:

A capacitação ocorrerá nos dias 27 e 28 de abril de 2022, no local e horário abaixo descrito:

Data da Capacitação: 27 e 28 de abril de 2022 - Período: INTEGRAL	
Horário de início da capacitação: 8:00 AS 12:00, 13:00 AS 17:00	
Tempo de Duração da Capacitação 16 horas	
FUNÇÃO	LOCAL DA PROVA
Conselheiro(a) Tutelar	Centro do Idosos – Vargem

Os candidatos deverão comparecer no local acima citado no horário marcado.

Lembrando que é imprescindível apresentação do certificado do curso e capacitação para posteriormente preenchimento da vaga concorrida.

Vargem/SC, 25 de abril de 2022.

RITA IZABEL ALVES
PRESIDENTE CMDCA/CEE

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Suspensão do cronograma do edital relativo a publicação da proclamação dos candidatos eleitos até decisão final;
- b) Recebimento e posterior cassação da proclamação de votos da candidata Tais Aparecida dos Santos Batista pelo desrespeito aos requisitos estabelecidos pela municipalidade, tornando-a inapta na assunção da função (nomeação) de Conselheira Tutelar;
- c) Retirada do nome da candidata da lista de aptos e eleitos, e por conseguinte, chamamento da segunda colocada para assumir o posto de primeiro colocado;
- d) Recebimento de todas as provas admitidas em direito, notadamente, testemunhal e documental.
- e) **Rol de testemunhas:** Todas as pré-candidatas a conselheiras tutelares que participaram do curso de capacitação promovida pelo CMDCA, membros de outros órgãos que se fizeram presentes, e fotos divulgadas no site da municipalidade.

Vargem/SC, 23 de maio de 2022.

Termos em que
Pede deferimento

Cassia Andreia Vieira